



PROCESSO Nº 1928/07

PROTOCOLO Nº 9.189.191-3/06

PARECER Nº 250/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO TORTATO – ENSINO MÉDIO
E NORMAL

MUNICÍPIO: PARANACITY

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 5911/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento para o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Antonio Tortato – Ensino Médio e Normal, Município de Paranacity, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 166/06-SEED (fls. 07) com base no Parecer n.º 762/05-DEP/SEED, autorizou o funcionamento para o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, no Colégio Estadual Antonio Tortato – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Antonio Tortato – Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 118);
- b) corpo de bombeiros (fls. 127);
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (90 a 98);
- d) formação continuada (fls. 101 a 107 e 121 a 123);
- e) plano de avaliação institucional (99 e 100).



PROCESSO Nº 1928/07

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Milton Aparecido Andrade da Fonseca	- Licenciada em: Letras - Habilitada em: Português-Inglês e Respectivas Literaturas	- Língua Portuguesa e Literatura
Cecília Serafim Francisco	- Licenciada em: Letras - Habilitada em: Português-Inglês e Respectivas Literaturas – 1º e 2º grau	- Inglês
Marisa Santos Inocêncio	- Educação Artística - Artes Plásticas	- Arte
Larissa Maria Vascounto	- Educação Física	- Educação Física
Sebastiana Elizabeth Gerardi	- Ciências/ Matemática	- Matemática
Elci Aparecida Tomaz Caparroz	- Ciências/ Matemática/ Física	- Física
Wanda Naves Coco	- Ciências/Matemática/ Química	- Química - Matemática
Noeli de Fátima Wanderbrook	- Ciências Biológicas/Biologia	- Biologia
Maria Osvaldo de Souza	- História - Geografia	- História
Eliane Aparecida Caparroz	- Geografia	- Geografia
Marlene Aparecida Umbelino	- Sociologia	- Pedagogia: Fundamentos da Educação e Didática
Maria Osvaldo de Souza	- Filosofia	- História
Ivani de Jesus Duarte Azevedo	- Pedagogia - Hab. Magistério	- Fundamentos Filosóficos da Educação
Maria do Carmo Salomão	- Pedagogia – Hab. Magistério	- Fundamentos Históricos da Educação - Literatura Infantil
Eliane Oliveira Queiroz	- Pedagogia – Hab. Magistério	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa - Metodologia do Ensino de Matemática
Gislaine Lopes	- Pedagogia – Hab. Magistério	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico
Maria Lúcia Pontes	- Pedagogia – Hab. Magistério	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Ciências
Maria Aparecida Corniani	Pedagogia – Hab. Magistério	- Metodologia do Ensino de Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 1928/07

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 112 a 115, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta à folha 100, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 118 a 120.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 18, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 1928/07

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – NORMAL								
Ano de Implantação: 2007		Turno: DIURNO		Módulo: 40		Carga Horária Total: 4800 h		
	DISCIPLINAS					Hora/aula	Hora/relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	133	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	480	400	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Ed. Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Sub-total		6	10	10	12	720	600
			25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado		5	5	5	5	800	667
	TOTAL GERAL		30	30	30	30	4800	4000



PROCESSO Nº 1928/07

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 008/07 (fls. 110), do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls. 116), Parecer n.º 249/07 - DET/SEED (fls. 124) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Antonio Tortato, Município de Paranacity, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, protocolado n.º 9.444.091-2.



PROCESSO Nº 1928/07

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.